



**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE
EDITAL – VI**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2010

OBJETO: EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.

Pergunta

No caderno de Especificações 1-2 paginas 119 a 132 – Especificações Esquadrias – mencionada que: Para melhor compreensão verificar pranchas 501 a, 538 á 545, 561 a 564. Do Projeto Esquadrias. No site, no CD recebido e na relação de Projetos não tem essa Pasta de Projeto e nem as pranchas. Solicitamos que nos sejam disponibilizados estes projetos o mais breve possível. Caso negativo, favor esclarecer o que deveremos considerar nas composições dos preços destes serviços.

Resposta:

Os projetos de Esquadrias (desenhos 501 ao 564), de natureza indicativa, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.compras.mg.gov.br/licitacoes-em-destaque/233-ppp-mineirao>, sob o título “Esquadrias”.

Pergunta

No Anexo V do Edital de Licitação do Mineirão, o item 2.4 prevê que a Parcela Limitada (Pa) será paga pelo Governo em 120 meses. Esta Parcela Limitada, tem como objetivo o serviço da dívida estimada, conforme o item 2.1 do Apêndice ao Anexo V. Uma vez que o programa de financiamento de Arenas do BNDES (FINEM – ProCopa Arenas) estabelece um prazo máximo total de 180 meses, já incluindo o período de carência de até 36 meses. Gostaríamos de saber o motivo deste descasamento de prazo da Parcela Limitada (recurso destinado ao serviço da dívida, conforme previsto no Edital) e do prazo total de financiamento concedido pelo Programa ProCopa Arenas, do BNDES. Há a possibilidade do equacionamento entre prazos. Caso haja um equacionamento dos prazos descritos acima, o Governo adicionará Contratos cedidos como garantia para que contemple o prazo adicional de 5 anos (garantindo o prazo total de 15 anos de PA)?”

Resposta

A referência ao serviço da dívida, constante no anexo V do Edital, visa somente a esclarecer a memória de cálculo da Parcela Limitada (Pa). Conforme determinado no item 2.5 do mesmo anexo, a Pa não será alterada, no curso do contrato, em decorrência dos valores efetivamente pagos pela concessionária ao BNDES ou outro financiador que venha a participar da estruturação financeira do projeto.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2010.

Débora Ferreira de Alvarenga
Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Siqueira Moraes
Membro

Vinicius Marins
Membro

Rodrigo Reis de Oliveira
Membro

Vinicius Freitas Lott
Membro